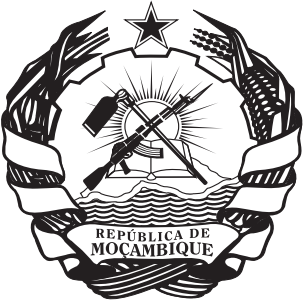




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Naciona de Minas:

Aviso-LPP n.º 12480L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Aliança Resiliente Para Saúde – OVATHA.

ADS Executive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arkall Logistics Solutions, Limitada.

Bacera Solution, Limitada.

Best One Supermercado, Limitada.

Big Five Safari, Sociedade Unipessoal, Limitada.

BSSC Radiators, Mozambique, Limitada.

Carpimofer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional Batel, Limitada.

CJ Multiservice, Limitada.

Conexões de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dark Service, Limitada.

DV Peças & Acessório, Limitada.

Empires Serviços & Logística, Limitada.

Farmácia Mucavel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fazenda Floresta Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Full Domain, Limitada.

HGZ Industrial, Limitada.

Ideias Co, Limitada.

Italdiesel, Limitada.

JDS Consultoria & Serviços, Limitada.

Langa Design & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Latrad Consultoria e Serviços Linguísticos, Limitada.

Legend Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liatri Consulting, Limitada.

Liwâmya Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LTC Group – Participações e Investimentos, Limitada.

Luxus Vision, Limitada.

MFC- Marara Food Company, S.A.

Mila’s Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Moz Green Energy, S.A.

Mozambique Distilleries, Limitada.

MZ Sistema Eletrónica, Limitada

Netstar Produtos e Serviços, Limitada.

NN Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norton Engenharia e Serviços, Limitada.

Nossa Família Comercial, Limitada.

Real de Minas, S.A.

Rise Consulting – Sociedade Unipessoal, S.A.

Rita Ribeiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sasol Petroleum Mozambique, Limitada.

Sasol Petroleum Temane, Limitada.

Sheng da Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shing Bright Investment, Limitada.

Shipmoz , Limitada.

Simione Serviços, Limitada.

Sinomoz Trading, Limitada.

Supermercado Rizan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Union Energy Mozambique, Limitada.

VLK Auto., Limitada.

Watt Trade, Limitada.

2K Comércio, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Aliança Resiliente para Saúde - OVATHA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Aliança Resiliente para Saúde - OVATHA .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Raimundo Júnior de Almeida Saize, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Betuel de Almeida Saize.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Agosto de 2024 foi atribuída a favor de Cristal Minerals, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12480L, válida até 13 de Agosto de 2029 para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, minerais associados, ouro, quartzo, tantalite, terras raras e minerais associados, topázio, turmalina, no Distrito de Mocuba na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 52' 50,00''	36° 45' 50,00''
2	-16° 43' 10,00''	36° 45' 50,00''
3	-16° 43' 10,00''	36° 49' 20,00''
4	-16° 48' 30,00''	36° 49' 20,00''
5	-16° 48' 30,00''	36° 53' 20,00''
6	-16° 52' 50,00''	36° 53' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Aliança Resiliente Para Saúde – Ovatha

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Aliança Resiliente para Saúde - Ovatha, designada por Ovatha, é uma pessoa colectiva e sem fins lucrativos que se rege por estes estatutos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Ovatha é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Polana, Cassenda (atrás do Ministério da Saúde) Rua de Aloé Vera, n.º 33, 1.º andar, Maputo/Moçambique. para a realização dos fins da Ovatha poderão criar-se Delegações Regionais, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho da mesma, que se regerão por regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Dois) A Ovatha é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Ovatha tem como objectivos:

- a) promover e incentivar a avaliação dos programas de saúde existentes, analisar a eficácia, impacto e eficiência;
- b) promover a análise de dados para tomada de decisão através da identificação das necessidades, planeamento e garantia de qualidade dos dados;
- c) promover a implementação de programas e estratégias de saúde para a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável;
- d) promover o fortalecimento e a resiliência dos sistemas de saúde, em face às mudanças climáticas;
- e) promover a realização de pesquisas operacionais para encontrar as evidências para a tomada de decisão e entender melhor as necessidades da comunidade e identificar áreas de melhoria;
- f) promover a advocacia e a mobilização de recursos financeiros e materiais para apoiar os programas de saúde;
- g) promover a realização de esforços para difundir/disponibilizar informação aos utentes de saúde e doentes relacionada com a promoção da saúde e a protecção na doença;

- h) promover a abordagem “one health” (uma saúde) tendo em vista a ligação e integração dos serviços de saúde;
- i) promover o patrocínio das actividades de formação destinadas a profissionais de saúde;
- j) promover e apoiar na melhoria da higiene e o saneamento do meio, tanto nos locais de trabalho quanto nas comunidades em geral;
- k) promover a inclusão das populações vulneráveis nos serviços de saúde através da identificação, reconhecimento, acesso equitativo aos serviços de saúde;
- l) promover a equidade e a justiça social através de acesso aos serviços básicos, educação, conscientização e políticas públicas inclusivas;
- m) promover uma cultura de aprendizado contínuo e melhoria nos projectos, garantindo que os objectivos sejam alcançados de maneira eficaz e sustentável ao longo do tempo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Ovatha, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes

ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades na área de promoção de saúde.

Dois) O Conselho de Direcção apresenta a lista dos novos interessados em filiar-se a Ovatha para aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

São quatro as categorias de membro:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que participam na assinatura da escritura da Ovatha bem como os que participarem na Assembleia constitutiva da Ovatha;
- b) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho ou prestígio tenha contribuído para afirmação e enraizamento social da Ovatha;
- c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano para a concretização dos objectivos da Ovatha;
- d) Membros efectivos: são todos os membros que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da Ovatha.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas promovidas pela Ovatha;
- b) colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela Ovatha;
- c) sugerir acções com vista a melhorar na realização dos objectivos da Ovatha;
- d) frequentar a sede social e beneficiar das regalias estabelecidas pela Ovatha;
- e) ser informado periodicamente sobre as actividades;
- f) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Ovatha;
- h) delegar, por escrito, o seu direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral;
- i) solicitar a sua saída da função na Ovatha.

Dois) Os direitos sociais previstos no presente estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Ovatha:

- a) colaborar na realização dos objectivos da Ovatha;
- b) respeitar o cumprimento de normas e princípios definidos nos estatutos e regulamentos internos da Ovatha;

- c) observar as deliberações e resoluções dos órgãos sociais da Ovatha;
- d) actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da Ovatha;
- e) pagar pontualmente a Jóia de entrada e as quotas aplicáveis;
- f) exercer com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;
- g) manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais;
- h) dignificar a sua função de membro.

Dois) Os membros fundadores, honorários, e beneméritos estão isentos de pagar jóias de entrada.

Três) O regulamento interno ou outro acto interno da Ovatha fixará as categorias de membros isentos de pagamentos das quotas mensais.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros da Ovatha:

- a) Os que solicitarem ao Conselho de Direcção a sua saída da Ovatha;
- b) Os que forem excluídos em resultado de atraso no pagamento da Jóia de entrada ou de quotas mensais por um período superior a seis meses;
- c) Os que forem excluídos em resultado de transgressão dos deveres de membros ou a sua conduta seja contrária aos objectivos da Ovatha;
- d) O membro que por qualquer motivo deixe de pertencer à Ovatha, não tem o direito de requerer as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Ovatha.

Dois) A exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral, com base numa proposta do Conselho de Direcção, resultante de processo disciplinar previamente instaurado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Ovatha:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares da Assembleia Geral são eleitos em plenária para um mandato de um ano, renováveis duas vezes.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção são designados pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renováveis duas vezes.

Três) Os titulares do Conselho Fiscal são propostos e eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Os membros do Conselho de Direcção não devem ser membros do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não devem ser membros do Conselho de Direcção.

Três) Cabe aos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal guardar sigilo profissional relacionado a todos os assuntos ligados à Ovatha.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ovatha e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando regularmente convocada ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser efectuada por carta ou *e-mail*, endereçada aos membros da Ovatha, com antecedência mínima de 15 dias, com indicação da data, hora e local da reunião, podendo, em alternativa, ser efectuada por correio electrónico (*e-mail*), indicando para o efeito, pelo respectivo membro.

Três) A convocatória deve ser acompanhada de agenda de trabalho e dos documentos a serem analisados, caso existam.

Quatro) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em metade dos membros efectivos presentes ou representantes, em primeira convocatória e qualquer número de membros efectivos, segunda convocatória.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral constam sempre de acta que, depois de aprovada deverá ser assinada pelo Presidente, vice presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) observar o respeito dos princípios instituidores da Ovatha;
- b) solicitar qualquer tipo de informação ou esclarecimentos relativo ao funcionamento da Ovatha;
- c) participar como observadores nas iniciativas promovidas pela Ovatha;
- d) designar e destituir os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) fixar a jóia de entrada e o valor das quotizações mensais;
- f) aprovar o regulamento interno;
- g) aprovar as propostas de alteração dos Estatutos da Ovatha após voto favorável de todos membros;
- h) aprovar a dissolução da Ovatha após deliberação de todos membros e designar a comissão liquidatária;
- i) homologar o plano anual de actividades e o orçamento;
- j) homologar o relatório anual de actividades e o orçamento;
- k) homologar a eleição do presidente do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- l) decidir sobre os recursos que lhe hajam sido submetidos sobre sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Direcção, em que sejam visados membros da Ovatha;
- m) decidir sobre os recursos que lhe hajam sido submetidos sobre sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Direcção, em que sejam visados membros da Ovatha;
- n) decidir sobre admissão ou expulsão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente, Vice-presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer membro do Conselho de Direcção da Ovatha.

Três) O Presidente, o vice-presidente e Secretário da Mesa da Assembleia de Mesa serão eleitos em reunião da Assembleia Geral, por mandatos de um (1) ano.

Quatro) Podem ser eleitos Presidente, vice-presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, quaisquer membros da Ovatha, com exclusão daqueles que sejam membros de outros órgãos da Ovatha.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) assinar as convocatórias e as actas das reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Ovatha.

Dois) O Conselho de Direcção é composta pelo Presidente, Secretário-Geral, Gestor financeiro, Coordenador de Projectos e Gestor Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) propor à Assembleia Geral alterações dos estatutos;
- b) propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros sobre proposta;
- c) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- f) representar a Ovatha em juízo ou fora dele;
- g) analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades;
- h) analisar e sancionar o plano de actividades para o seguinte ano e aprovar o orçamento;
- i) deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e ou móveis sujeitos a registo;
- j) fixar o valor da jóia e das quotas;
- k) deliberar sobre dissolução e destino a dar aos bens da Ovatha;
- l) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da Ovatha.

Dois) Apreciar e resolver quaisquer outras sugestões relevantes submetidas à apreciação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne semestralmente, em sessões ordinárias, podendo reunir, em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) As sessões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com indicação, pelo presidente, da data, local da reunião e dos assuntos a serem discutidos, depois consulta dos outros membros do Conselho de Direcção.

Três) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em dois ou três membros, conforme o conselho de Direcção for constituído por três ou cinco membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo que o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Seis) As decisões do Conselho de Direcção com eficácia interna são emitidas sob a forma de ordem de serviço.

Sete) O Conselho de Direcção é secretariado por um dos seus membros, rotativamente e numa base anual.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O presidente da Ovatha, é eleito pelos membros do Conselho de Direcção por maioria de votos.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a Ovatha junto dos membros e autoridades governamentais;
- b) dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- d) assinar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- e) assinar as ordens de serviço;
- f) assinar em nome do Conselho de Direcção todos os documentos previstos no regulamento interno.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Ovatha.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um auditor de campo e auditor interno, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne semestralmente, em sessões ordinárias, podendo reunir em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pelos membros do Conselho Fiscal por maioria de votos.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal dirige as actividades do Conselho Fiscal.

Quatro) As sessões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com indicação, pelo presidente, data, local da reunião e dos assuntos a serem discutidos depois de consulta dos outros membros do Conselho Fiscal.

Cinco) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado com dois membros sendo que o presidente tem voto de qualidade.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Sete) O Conselho Fiscal é secretariado por um dos seus membros, rotativamente e numa base anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete, ao Conselho Fiscal:

- a) participar nas sessões do Conselho de Direcção sempre que convocado para o efeito;
- b) examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos de maneira independente, e sempre que o Conselho Fiscal achar necessário;
- c) examinar e emitir parecer sobre os balancetes da Ovatha;
- d) examinar e emitir um parecer sobre as auditorias externas anuais;
- e) verificar a regulamentação dos registos contabilísticos, logísticos e administrativos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
- f) lavrar, em livro de actas, o resultado dos exames realizados;
- g) emitir parecer para o Conselho de Direcção sobre o relatório anual e as contas de exercício;
- h) verificar se a Ovatha, está a cumprir com o estabelecido nos estatutos, regulamentos interno e legislação em vigor;
- i) informar à Assembleia Geral das irregularidades verificadas, sugerindo ao Conselho de Direcção medidas saneadoras;

- j) emitir parecer para o Conselho de Direcção sobre abertura e fecho de outras contas bancárias;
- k) propor ao Conselho de Direcção a contratação de auditores externos;
- l) opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Ovatha, sempre que necessário;
- m) exercer actividades de avaliação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros da Ovatha.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Ovatha, bens móveis e imóveis atribuídos por doadores, por qualquer pessoa instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aquelas que a própria Ovatha venha adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação do património)

- Um) O património da Ovatha é aplicado de acordo com os objectivos estatutários e planos que tenham em vista:
- a) garantia real de investimento;
 - b) manutenção do poder aquisitivo de capitais aplicados; e
 - c) utilidade social dos investimentos.

Dois) Os bens patrimoniais da Ovatha só poderão ser alienados ou onerados mediante consentimento, por escrito pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constitui fundos da Ovatha:

- a) os bens que vier a adquirir a título onerosa ou gratuito para o seu funcionamento;
- b) as jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- c) receita de quaisquer iniciativas geradoras de rendimentos;
- d) renda patrimonial e aplicações financeiras;
- e) doações, legado ou subsídios que forem onerados;
- f) quaisquer importâncias que, legal ou contratualmente, lhe couberem.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

- Um) A Ovatha, dissolver-se-á nos seguintes casos:
- a) por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por cinco (5) membros indicados pelo Conselho de Direcção que determinará os seus poderes, modo de liquidação e oficialização e o destino dos bens.

Três) Em caso de dissolução, o Conselho de Direcção poderá decidir, sobre os compromissos assumidos com os doadores e demais prestadores de apoio as actividades da Ovatha.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados e publicados no *Boletim da República*, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

ADS Executive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101524043, uma entidade denominada ADS Executive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Andrade Buló, Natural da Matola cidade do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Djonasse-Boane, casa n.º 369, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102617340J, emitido aos 28 de Outubro de 2022, válido até 27 de Outubro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denominada ADS Executive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede social localiza em Maputo, por simples deliberação do sócio, pode ser criadas sucursais ou outras representações no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

E por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura destes estatutos na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diverso do objecto desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representado por uma cota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Isac Andrade Buló, o qual pode ser alterado por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio, Isac Andrade Buló, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito. E, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador de sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só será dissolvida nos termos fixados na lei ou por decisão do socio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Arkall Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027402, uma entidade denominada Arkall Logistics Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Walter Giovanni Forner, solteiro, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010333C, emitido aos 11 de Março de 2021, residente na Cidade da Matola, Província de Maputo;

Segundo: Silvio Joseph Da Barca, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104409810B, emitido aos 21 de Junho de 2023, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arkall Logistics Solutions, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola A, Rua Rogerio Maguanana, n.º 587, Cidade de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade é representada pelo senhor Walter Giovanni Forner, solteiro, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010333C, emitido aos 11 de Março de 2021 residente na Cidade de Matola, Província de Maputo, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de embalagem e transporte de cargas, exportação e importação, armazenagem, aluguer de máquinas e viaturas, consultoria em logística e outros afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

Walter Giovanni Forner, cinquenta e cinco por cento – onze mil meticaís;

Silvio Joseph da Barca, quarenta e cinco por cento – nove mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de cotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
ARTIGO DÉCIMO
(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio, Director Comercial, o senhor Walter Giovanni Forner, o qual fica desde já investido.

Dois) Compete ao director comercial exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais aptos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reentegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Disposições gerais)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bacera Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade da Bacera Solution, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada sob o NUEL 101187810, deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo segundo, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4985, Edifício Zen 3.º andar, Bairro Sommershield II, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer forma de representação social, sempre que se justifique.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Best One Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027702, uma entidade denominada Best One Supermercado, Limitada, entre:

Primeiro: Zhong Zhuang, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ1693357, pela República Popular da China; e

Segundo: Xiadi Zhuang, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EA0716884, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Best One Supermercado, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Bobole, n.º 22 rés-do-chão, Distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como: telemóveis, acessórios para telemóveis, electrodomésticos, artigos de decoração de interiores e casamento, malas, louça, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mobiliário diverso, etc.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é fixado em 50.000,00MT, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Zhong Zhuang, 35.000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Xiadi Zhuang, 15.00,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhong Zhuang e Xiadi Zhuang, desde já eleito como Gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Zhong Zhuang e Xiadi Zhuang.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastante assinatura dos sócios com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Big Five Safari – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 35 e 36 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

José Manuel Tobias Ganje, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085901F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Julho de dois mil e vinte e três e residente no Bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

Em por ele foi dito:

Que é o único sócio da sociedade Big Five Safari, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105032977, com sede, nesta cidade de Chimoio Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Manuel Tobias Ganje, respectivamente.

Pela presente acta dotada de dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para os actuais 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Em consequência desta operação, o sócio deliberou a alteração do artigo sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Manuel Tobias Ganje, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Setembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

BSSC Radiators Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105023640, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BSSC Radiators Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezassete de Julho de dois mil e quatro , foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Divisão de quotas, unificação de quotas saída de sócio e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Dillan Martin Bennett, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º M00409789, emitido pelos Departamento de Home Affairs da África do Sul, aos 24 de Abril de 2023, residente na África do Sul, e senhor Keith Martin Bennett, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05627744, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 116 do Código Comercial, os sócios

manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a divisão de quotas, unificação de quotas, saída de sócio e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social , e em consequência desta altera-se assim o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, divididos pelos sócios sendo uma quota no valor de 13.500.000,00MT (treze milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 90% do capital social pertencente a Dillan Martin Bennett e uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a BSSC Radiators (PTY) Ltd, com sede na África do Sul, titular do registo n.º 2012/093480/07, emitido pela comissão de empresas e propriedade intelectual da África do Sul e esta declarou que aceita associar-se nas condições do contrato vigente.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Carpimofer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Setembro de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101385833, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Carpimofer – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 12, casa n.º 37, Maputo Província, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem como objecto social prestação de serviços na área de carpintaria, mercenaria, ferragem.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito em dinheiro, pertencente ao único sócio Aylton Júlio Macuácuá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aylton Júlio Macuácuá.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 14 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Batel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023493, uma entidade denominada Centro de Formação Profissional Batel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Baptista Gasoar Jaime, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, e residente em Vilanculos portador de Bilhete de Identidade n.º 080101158380S, emitido em Inhambane, aos 4 de Março de 2022, válido até 3 de Março de 2027.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional Batel – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Vilanculos, Bairro 5.º Congresso, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Consultoria para estudo de engenharia, treinamento e capacitação profissional para operadores de máquinas diversas; estudo de projectos científicos e técnico profissional.

Dois) Importação e exportação de produtos diversos relacionados ao objecto.

Três) Certificação de máquinas e equipamentos.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís). subscrito e realizado na totalidade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante a decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade activa ou passivamente em juízo ou fora dele fica a dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao sócio único Baptista Gaspar Jaime.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos delegar entre si os poderes respectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e retirar lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por falência e/ou por todas razões que forem a forçar a dissolução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de morte ou incapacidade do proprietário a sociedade a titularidade e gerência continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais passam para família.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissos será regularizado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CJ Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032911, uma entidade denominada CJ Multiservice, Limitada.

Jaime Ricardo Diu, casado, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, Rua Consigui Pedroso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590933M, emitido aos 29 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Cláudio Bernardo Vilanculo, solteiro, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1404, 2.º andar, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670095M, emitido aos 16 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação CJ Multiservice, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, Avenida Marian Ngoabi, n.º 330, rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem como actividade: a) comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; b) prestação de serviços de serigrafia e publicidade; c) prestação de serviços de organização de eventos corporativos e individuais; d) prestação de serviços de decoração de eventos; e) prestação de serviços de limpeza, jardinagem, fumigação e conservação do meio ambiente; f) comércio e fornecimento a retalho de artigos de desporto de campismo, lazer em estabelecimento especializado; g) comércio e fornecimento a grosso de máquinas e de equipamento de escritórios e imóveis; h) comércio e fornecimento a grosso de calçados; i) comércio e fornecimento a de outros bens e consumo NE; j) comércio e fornecimento a retalho de computadores, equipamentos teleféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados; k) comércio e fornecimento a grosso de produtos alimentares; l) comércio e fornecimento a grosso de materiais de construção mobiliário, artigo para uso doméstico; m) comércio e fornecimento a grosso misto sem predominância; n) comércio e fornecimento a grosso materiais primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; o) comércio e fornecimento a grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; p) prestação

de serviços de estiva; q) prestação de serviços de logística; r) fornecimento e comércio a grosso alimentares e tabaco; s) prestação de serviços nas áreas de catering corporativo; t) prestação de serviços nas áreas de estiva; u) prestação de serviços nas áreas de instalação e manutenção de sistema de frio; v) prestação de serviços nas áreas de aluguer de transporte pessoal corporativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (600.000,00MT) seiscentos mil meticais, correspondente à soma de delas quotas iguais de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Jaime Ricardo Diu e outra de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Bernardo Vilanculo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime Ricardo Diu.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Conexões de Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Julho de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Conexões de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101271080, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação da sociedade)

A sociedade passará adotar a denominação Conexões de Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Wilton Luiz, com 50% do capital, equi-valente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Nadia Elsa Mussa, com 10% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais);
- c) 10% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais);
- d) Marlon Wilton Luiz, com 10% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais);
- e) Adilah Kayane Luiz, com 10% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais);
- f) Adler Camal Luiz, com 10% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dark Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101692345, uma entidade denominada Dark Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Joseph Ademir Nelson Loulié, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101422988B, emitido aos 24 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central-B, Avenida Karl Marx n.º 911, 1.º Andar, flat 4, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo;

Segundo: Ivan Abdul Dulá Remane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335568P, emitido aos 8 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central-A, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1085, 2.º Andar, flat 1, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Pedro Armando Pinho, casado com a Senhora Sarifa João Elias Pinho, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105055102B, emitido aos 20 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1960, 4.º Andar, flat 4, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dark Service, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, no Bairro Central-B, Avenida Karl Marx, n.º 911, rés-do-chão, flat 4, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação de roupas e calçados, consultoria em gestão e negócio, venda de máquinas e equipamentos para indústria, *design*, *marketing* e publicidade,

organização de eventos, venda de produtos de higienização, venda de material de iluminação e de aquecimento, tintas diversos, engenharia e técnicas afins, venda de diversos produtos, serviços de gráfica e serigrafias, venda de consumíveis informáticos e de escritórios, consultorias em diversas áreas, venda de produtos alimentares, talhos e catering e restauração.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 66.800,00MT, correspondente a 33,4%, pertencente ao sócio Joseph Ademir Nelson Loulié.
- uma quota no valor de 66.600,00MT, correspondente a 33,3%, pertencente ao sócio Ivan Abdul Dulá Remane;
- uma quota no valor de 66.600,00MT, correspondente a 33,3%, pertencente ao sócio Pedro Armando Pinho.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Joseph Ademir Nelson Loulié que assume as funções de sócio Administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete ao Administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na Assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na Assembleia-geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



DV Peças & Acessoriosu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031876, uma entidade denominada DV Peças & Acessoriosu, Limitada.

Primeiro: Vânio Chitofu Catine, de nacionalidade moçambicana, nascido em 2 de Março de 1989, Técnico Aduaneiro, residente em Magoanine - B, Q.10 casa n.º 18 no distrito Kamubucwana, cidade de Maputo, Rua de Nampula n.º 5.420, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578747B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, casado com a senhora Ezerlinda Apolinário Lumbela, em regime de Comunhão Total de Bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100837006I, emitido pelo serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Délio António Jacamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 6 de Junho de 1995, residente em Magoanine -B, Q. 9, casa n.º 9, Rua de Zambeze n.º 5.390 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315872J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Resolvem por este instrumento de contrato de sociedade, constituir uma sociedade, limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

Um) A sociedade adota a denominação de DV Peças & Acessoriosu, Limitada, tem sua sede na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, Rua de Nampula n.º 1009, Q. 10 na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte territorial nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Que a empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do País, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contractual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de venda de peças e acessórios de veículos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT dividido em 2 quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Primeira quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Vânio Chitofu Catine;
- b) Segunda quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Délio António Jacamo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Délio António Jacamo e Vânio Chitofu Catine, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo

praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Vânio Chitofu Catine representará a empresa como Diretor Financeiro e Délio Antonio Jacamo como Diretor-Geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Transferência de quotas)

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição dos lucros)

Que a empresa poderá levantar balanços ou balancetes no final de cada exercício económico, e o lucro apurado nessas demonstrações financeiras, poderá ser distribuído aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício social)

Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA NONA

(Planeamento sucessório)

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistência de interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Nos casos de impossibilidade ou inexistência de interesse dos herdeiros de continuar na sociedade, os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação aplicável e casos omissos)

Serão regidas pelas disposições do Código Comercial (Lei n.º 2/2009, de 24 de abril), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio

quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Comercial (Lei n.º 2/2009, de 24 de abril) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Disposição geral)

Um) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei Comercial.

Dois) E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Empires Serviços
& Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 34, III série, datado de 16 de Fevereiro de 2024, rectifica-se que, onde se lê: «Empires Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada», dever-se-á ler: «Empires Serviços & Logística, Limitada.»

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacia Mucavel
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033222, uma entidade denominada Farmacia Mucavel – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Arlindo Mucavel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Mathemele, Cidade da Matola, Casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101361650I, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Farmácia Mucavel – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. Uma sociedade por quotas, que se regerá pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Mavoco 1, Q. 20, na Rua n.º 202, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de farmácia, e fornecimento de produtos hospitalares, outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito, correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio Arlindo Mucavel.

ARTIGO SEXTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO
(Competências do conselho de administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Arlindo Mucavel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de prestar caução e pode delegar terceiros, mediante procuração, uma parte ou todos poderes.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fazenda Floresta
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032882, uma entidade denominada Fazenda Floresta Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade Fazenda Floresta Exploração Florestal, Agrícola e Pecuária, Ltda., com sede no Estado de São Paulo, no Município de Buri, Bairro Laranja, na Estrada Municipal Buri, Bairro Laranja Azeda, Quilómetro Quinze, sem número, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob NIRE 35 220 231 051 e Número de Inscrição (07.645.135.0001-53, representada por Ronaldo Maciel dos Santos, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, titular da Cédula de Identidade RG n.º 19.931.555 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 100.833.668-81, titular do Passaporte n.º GJ810002, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, na qualidade de administrador com poderes de gestão da referida sociedade, executando a deliberação tomada na sessão extraordinária da assembleia geral de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade atrás identificada,

estabelece, consigo mesma, o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, que se rege pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a firma, Fazenda Floresta Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, também abreviadamente denominada FFMOZ, Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede administrativa e técnica, no Povoado de Ndlovo, Posto administrativo de Zitundo, no Distrito de Matutuine, Província de Maputo, e a sede fiscal na Rua de Tchamba, número quarenta e nove, primeiro andar - esquerdo, podendo, por deliberação do seu administrador, ser tal sede deslocada para qualquer outro ponto do território moçambicano.

Três) Por deliberação administrador, poderão ser criadas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades florestais e agropecuárias e outras actividades afins, nomeadamente: plantio de eucaliptos, pinheiros e outras espécies florestais; agricultura e produção de feno; pecuária e produção de lacticínios, gestão, consultoria e *marketing* especialmente em matérias florestais e agropecuárias; e prestação de diversos serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades, tais como: comércio, indústria, conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da FFMOZ, Unipessoal, Limitada será no valor de um milhão e trezentos mil meticais, constituído por uma única quota do mesmo valor, detida pela sócia única Fazenda Floresta Exploração Florestal, Agrícola e Pecuária, Ltda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sócia única poderá conceder à sociedade suprimentos ou realizar prestações acessórias, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras sociedades e/ou em associações)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do mencionado no artigo terceiro.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras entidades legais, ou formar grupos de empresas ou associações e celebrar contratos tais como os de consórcio, associação em participação, nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora deste activa e passivamente, serão exercidas um administrador designado pela sócia única. Dois) Fica desde já nomeado administrador Ronaldo Maciel dos Santos, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, titular da cédula de identidade RG número 19.931.555 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 100.833.668-81, titular do Passaporte n.º GJ810002, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro. Três) Poderá o administrador designar Director ou gerente da sociedade que o coadjuvará e substituirá nos seus impedimentos ou na sua ausência, podendo conferindo-lhe total ou parcialmente os poderes a que alude o número um.

ARTIGO OITAVO

(Formas por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director designado pela sócia única ou pelo gerente a que alude o número três do Artigo sexto, ou ainda pela assinatura do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO NONO

(Integração de lacunas)

No que o presente instrumento se mostrar omissa, regularão as disposições pertinentes da lei comercial em vigor no país.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Full Domain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais

da Matola com NUEL 101793648, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Full Domain, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Fomento Sial, Q. 13, casa n.º 20, cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria em *marketing* digital, concepção e desenvolvimento de aplicações *webs*, móveis e *desktop*. Concepção e desenvolvimento de base dados. Fornecimento de material informático, e instalação de sistemas de redes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas diferentes, assim distribuídas;

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Baptista Agostinho Uassir;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Inacio Agostinho Uassire.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Baptista Agostinho Uassir e Inacio Agostinho Uassire como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.
Matola, 3 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



HGZ Industrial, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa/2024 da sociedade HGZ Industrial, Limitada matriculada sob NUEL 101669017 foi decidido pelos sócios a cedência de quotas da sociedade, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de cem mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- Hakan Gezici, com uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, ocupado o cargo de director-geral;
- Gokhan Gezici, com uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, ocupando o cargo de auxiliar administrativo; e
- Hassan Gezici, com uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, ocupando o cargo de Director Comercial.

Está conforme.
Matola, 27 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ideias Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016382, uma entidade denominada Ideias Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do código comercial entre:

A sociedade Recato Holding, Limitada, registado na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 105016037 com a data de constituição 29 de Dezembro de 2023.

A sociedade 2Gether, Limitada, registado na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 105015749 com a data de constituição 27 de Dezembro de 2023.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ideias Co, Limitada, terá a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Rufino de Oliveira n.º 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda e montagem de estruturas metálicas em inox, alumínio, vidro e seus acessórios, electro-ferragem acabamento de imóveis e decoração de interior participações, importação de factores de produção destinada a actividade de sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, uma no valor de noventa mil meticais, pertencente a sociedade Recato Holding, Limitada, equivalente

a noventa por cento do capital social subscrito e outra de dez mil meticais, pertencente a sociedade 2Gether, Limitada, correspondente a dez por centos do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO
(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SÉTIMO
(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de concessão dos sócios gozando estes de direito de preferência depois de prevelegiar os associados.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do candente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando um novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em Juiz e fora dela, activa e passivamente passa desde já a ser exercida pelos senhores Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe e Anónimo o Chapu Isseu Mucambe Guambe com plenos poderes podendo o fazer individualmente com ou sem presença de um deles.

Dois) Ambos nomeados na alínea 1 têm plenos poderes para nomear por concenso mandatários há sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Casos omissos, serão regulados pela Lei de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Italdiesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Italdiesel, Limitada, matriculada na CREL sob o NUEL 101248860, os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas dos sócios Maria dos Anjos Perola Morais Gama que uma quota no valor de 145.000.65 MT, equivalente a 25% que cedeu na totalidade à favor do senhor Luis Paulo e o sócio Alfredo Teixeira Gama com uma quota no valor de 436.875.00MT, equivalente a 75% que dividiu e cedeu a mesma da seguinte forma: uma quota no valor de 145.625,00MT, equivalente a 25% do capital social à favor de Constâncio Bernardo Miambo, uma quota no valor de 145.625,00MT, equivalente a 25% do capital social à favor de André Bernardo Miambo e uma quota no valor de 145.625,00MT, equivalente a 25% do capital social à favor sócio Feliciano Mário Dzimba.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos Quarto e Oitavo dos estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 145.625,00MT (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Luis Paulo;

- b) uma quota no valor nominal de 145.625,00MT (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Constâncio Bernardo Miambo;

- c) uma quota no valor nominal de 145.625,00MT (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio André Bernardo Miambo;

- d) uma quota no valor nominal de 145.625,00MT (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Mário Dzimba.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Luis Paulo, ficando desde já nomeado sócio gerente e dispensado de prestar caução. Para obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos que não digam respeito a sociedade será bastante a assinatura do sócio gerente para obrigar a mesma.

Dois) Mantém-se;

Três) Mantém-se;

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



JDS Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032912, uma entidade denominada JDS Consultoria & Serviços, Limitada.

Jaime Ricardo Diu, casado, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro Central, Rua Consequier Pedroso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590933M, emitido aos, 29 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Percília Simião Inguane Diu, casada, natural da Cidade de Maputo,

nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro Central, Rua Consequier Pedroso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102738938C, emitido aos, 6 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação JDS Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, Avenida Marian Ngoabi, n.º 330, rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem como actividade: a) comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; b) prestação de serviços de serigrafia e publicidade; c) prestação de serviços de organização de eventos corporativos e individuais; d) prestação de serviços de decoração de eventos; e) prestação de serviços de limpeza, jardinagem, fumigação e conservação do meio ambiente; f) comércio e fornecimento a retalho de artigos de desporto de campismo, lazer em estabelecimento especializado; g) comércio e fornecimento a grosso de máquinas e de equipamento de escritórios e imóveis; h) comércio e fornecimento a grosso de calçados; i) comércio e fornecimento a de outros bens e consumo NE; j) comércio e fornecimento a retalho de computadores, equipamentos teleféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados; k) comércio e fornecimento a grosso de produtos alimentares; l) comércio e fornecimento a grosso de materiais de construção mobiliário, artigo para uso doméstico; m) comércio e Fornecimento a grosso misto sem predominância; n) Comercio e fornecimento a grosso materiais primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; o) comércio e fornecimento a grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; p) prestação de serviços de estiva; q) prestação de serviços de logística; r) fornecimento e comércio a grosso alimentares e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (600.000.00MT) seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Jaime Ricardo Diu e outra de, 300.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente a senhora Percília Simião Inguane Diu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime Ricardo Diu.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Langa Design & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101615111, uma entidade denominada Langa Design & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o preseante contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos vigentes na lei comercial nacional:

Arton Filimão Langa, solteiro, natural de Cumbene-Xai-Xai, portador e Bilhete de Identidade n.º 110202386119B, emitido, a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Langa Design & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Cidade da Matola, Bairro de Infulene Rua n.º 31, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 22, podendo, por simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local ou capital de Província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

Três) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Arton Filimão Langa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráfica e serviços múltiplos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração é confiada um sócio, e representação da sociedade será exercida pelo sócio que fica designado ad Arton Filimão Langa ministrador.

Arton Filimão Langa – Director - geral.

O administrador poderá delegar toda parte dos seus poderes e mandatários.

A sociedade fica obrigada pela assinatura somente do administrador.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Latrad Consultoria Linguísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773868, uma entidade denominada Latrad Consultoria Linguísticos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,entre:

Lúcia Alberto Fumo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202114217N emitido aos 3 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Virgínia Alberto Fumo, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202244920B emitido aos 18 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

(Denominação, sede e formas de representação)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Latrad Consultoria e Serviços Linguísticos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chamanculo D, Q18, casa n.º 240.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) tradução, interpretação, aluguer de equipamento de conferência;
- b) revisão linguística, recrutamento de tradutores, e técnicos em novas tecnologias;
- c) gravação de voz para publicidade e campanhas, ensino de línguas;
- d) tradução e legendagem, transcrição de textos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias, do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade totalmente inscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais):

- a) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90%, pertencente a Lúcia Alberto Fumo;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10%, pertence a Virgínia Alberto Fumo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação pertence a sócia Lúcia Alberto Fumo e desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga da procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano Civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, as sócias autorizadas a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Legend Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032824, uma entidade denominada Legend Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Manuel Macuacua, de 35 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202506662P, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Costa de Sol, Rua de Micaia, Q.51 Casa n.º 102.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Legend Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 161 rés-do-chão, cidade de Maputo e e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços administrativos e consultoria para negócios, contabilidade e gestão de empresas, incluindo acessoria aduaneira em despacho e desembaraço de bens e serviços;

- b) comércio de material de escritório, informático, electrodomésticos, e outros não especificados;
- c) a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas;
- d) exercício de comércio geral, incluindo importação, exportação e representação de marcas e serviços;
- e) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- f) actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) agentes especializados do comércio por grosso de Produtos NE.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única Célia Manuel Macuacua.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única Celia Manuel Macuacua, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sócia poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável as sociedades por quotas.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Liatris Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029802, uma entidade denominada Liatris Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maximina Janett José, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana residente na Rua Eduardo Mondlane, 3.º Ponta-Gea, portador do Bilhete

de Identidade n.º 0701002568800M, emitido ao treze de Maio do ano dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Segundo: Eunice Alicena José, solteira, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente, Avenida Josina Machel, Distrito Songo-Cahora Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105042006Q, emitido aos vinte um de Janeiro do ano de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Liatris Consulting, Limitada, e tem a sua sede, no Bairro Costa Sol, Avenida Marginal, n.º 4115, no Distrito de Kamavota.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão, logística, contabilidade construção civil, carpintaria, eletricidade, reparação de piscinas, reparação de máquinas e equipamentos industrial, equipamentos de frio, aluguer de máquinas e equipamentos, serviços de limpeza geral em edifícios, *procurement*, consultoria, informática, transporte, aluguer de viaturas, *catering*, revisão linguística, tradução de línguas e outros afins, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de insumos agrícolas, animais vivos, todo tipo de material de construção e equipamentos de escritório, hospitalar, industrial, consumíveis de escritório, mobiliário, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maximina Janett José, outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente à sócia Eunice Alicena José, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo dos sócios Maximina Janett José e Eunice Alicena José que ficam nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Liwâmya Investimentos
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023550 uma entidade denominada Liwâmya Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simião António Cossa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100797734N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Liwâmya Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 573, 1.º andar esquerdo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio geral de produtos alimentares a grosso, e outros negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 100% da quota única, pertencente ao sócio Simião António Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Simião António Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

LTC Group - Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032325, uma entidade denominada LTC Group - Participações e Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Laura Ernesto Paunde Tique, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102109853J, emitido em Maputo, aos 6 de Agosto de 2022, residente na Rua Robati Carlos 58, flat 3, Bairro Central A, Distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo; e

Segundo: Leonel Artur Chume, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011136B, emitido em Maputo, aos 17 de Setembro de 2020, residente no Bairro Inhagóia-A, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 13, Distrito Municipal Kamubukuana, Cidade Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas, a qual regular-se-á pelas seguintes cláusulas e, no que for omissos, pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de LTC Group – Participações e Investimentos, Limitada, ou abreviadamente, LTC Group, Limitada., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1842, Com Sobre Loja, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, suplementos, produtos ervanários e outros;
- b) exploração na área de logística e de transporte de carga e pessoas, serviços de *rent-a-car*, táxis, táxis por aplicativo, parcerias com proprietários de aplicativos de táxis;
- c) prestação de serviços na área de saúde, beleza e estética, serviços de ensino primário e secundário, serviços de turismo e agenciamento de viagens;
- d) prestação de serviços de catering, restauração, confeitaria, exploração de *take-aways*, restaurantes, bares, discotecas, serviços de decoração, promoção e realização de eventos culturais, feiras e espectáculos musicais;
- e) intermediação imobiliária, construção, compra, venda e arrendamento de imóveis, serviços de hotelaria e turismo, gestão de hotéis, guest houses e pensões;
- f) actividades de limpeza geral, recolha de lixo e jardinagem, serviços de digitação, fotocópia, encadernação, impressão de documentos e serigrafia;
- g) importação e exportação de bens, comércio geral a grosso e a retalho, bem como serviços de representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras, agenciamento e consultoria; e
- h) comércio na indústria de panificação e pastelaria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá alargar o âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia Laura Ernesto Paúnde Tique; e
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Artur Chume.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á conforme previsto na legislação comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Tres) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois sócios sendo um deles o administrador ou procurador devidamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A administração da sociedade será rotativa entre os sócios nos termos do n.º 1 do presente artigo, ficando desde já a sócia Laura Ernesto Paúnde Tique indicada como administradora da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Luxus Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105030375, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Luxus Vision, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro Djonasse, Parcela n.º SMP/1189/0757, Distrito de Boane, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços, comércio a retalho de produtos alimentares, e outros serviços afins do regulamento de Licenciamento de Actividades Comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) comércio a retalho de produtos cosméticos e de Higiene, entre outros afinas;
- b) comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- c) comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as Competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social da sociedade para o sócio Asside Silvério;
- b) uma quota no valor 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social da sociedade para o sócio Carmen Lucília Nhantumbo;
- c) uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital a social para o sócio Eldino Armino Banze.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) A modificação do capital da sociedade limitada, tanto pelo seu aumento, como pela sua redução, acontecerá mediante correspondente modificação do contrato social e depende obrigatoriamente da prévia deliberação dos sócios para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento do capital social só será possibilitado se todas as quotas anteriormente subscritas, sejam devidamente integralizadas sendo assegurado a todos os sócios o direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) O direito de preferência na subscrição de novas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 dias a partir da data da deliberação social.

Quatro) A redução do capital social poderá ocorrer nas seguintes:

- i) quando o capital for excessivo em relação ao objecto da sociedade;
- ii) havendo perdas irreparáveis;
- iii) ocorrendo o exercício de retirada;
- iv) havendo exclusão ou redução da participação do sócio remisso.

Cinco) O sócio poderá ceder as suas quotas, total ou parcialmente, apenas aos sócios pertencentes a sociedade.

Seis) Fica vedada a transferência ou cedência das quotas a estranhos a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e o Contrato de Sociedade não reservem a assembleia geral, abrir contas Bancárias e praticar todos os demais atos constantes do Mandato fica ao cargo do sócio Asside Silverio.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, contratos e movimentação de contas bancárias é bastante a assinatura de dois sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categoria de actos.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Do falecimento ou interdição dos sócios)

Um) No caso de morte, interdição, falências ou insolvências de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou se assim eles deliberarem com os herdeiros do sócio falecido/interditado, falido ou insolvente.

Dois) Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

ARTIGO ONZE

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DOZE

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade a um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócios requerer a liquidação judicial.

ARTIGO TREZE

(Disposição final)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Está conforme.

Matola, 26 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MFC – Marara Food Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101114171, uma entidade denominada MFC – Marara Food Company, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MFC-Marara Food Company, S.A., constituída por um tempo indeterminado, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na, Bairro Central, n.º 1024, 1.º andar, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a obtenção de todas as condições e diligências necessárias, incluindo financeiras, ao desenvolvimento das seguintes actividades: a) produção, processamento e comercialização de alimentos; b) importação e comercialização de agro-equipamentos; c) participações e investimentos em outras sociedades dentro e fora do País no sector de agronegócios; d) concepção, engenharia e desenvolvimento de projectos públicos e privados no sector de agronegócios; e) promoção de investimento estrangeiro em Moçambique no sector de agronegócios; f) consultoria e financiamento de projectos nos sectores de agricultura, pecuária e pesca; g) intermediação no sector de agronegócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT e encontra-se plenamente realizado em numérico.

Dois) O capital social está representado por 10.000 acções com o valor nominal de 100,00MT cada uma.

Três) Qualquer aumento de capital depende de deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, sempre com número ímpar de membros.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente, e poderá designar um Administrador Executivo.

.....

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mila’s Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032529, a sociedade Mila’s Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mila’s Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social social na Avenida Samora Machel (EN1), bairro 11 da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) venda e fornecimento de mobiliário diverso;

b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente à uma única quota, pertencente à sócia Milagrosa António Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será da responsabilidade da sócia única Milagrosa António Cossa, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director - geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Green Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033049, uma entidade denominada Moz Green Energy, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Green Energy, S.A., e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como

poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de produção de energia, recolha e processamento de lixo, limpeza de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

Dois) As acções estão divididas em 10.000 (dez mil) acções de valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios, gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital á data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Os sócios podem prestar suprimentos á sociedade, nos termos e condições a serem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos acionista.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique
Distilleries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032224 ,uma entidade denominada Mozambique Distilleries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ramesh Nallaballe, casado, natural de Hyderabad-India, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100107781S, de dezoito de Julho de dois mil e três, emitido em Maputo, residente no Condomínio Vila Olímpica, Bloco 20, Bairro Zimpeto, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Reddy Sekhar Reddy Meka, casado, natural de Ethodu - Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T9269867, de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, residente no Condomínio Vila Olímpica, Bloco 20, Bairro Zimpeto, nesta cidade de Maputo;

Terceiro: Vijayasimha Reddy Meka, solteiro, natural de Ethodu-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T1139132, de dezassete de Janeiro Abril de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, residente no Condomínio Vila Olímpica, Bloco 20, Bairro Zimpeto, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Distilleries, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida de Angola número vinte e seis mil oitocentos setenta e cinco, no Aeroporto Internacional de Maputo, o Andar, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) O objecto social é importação e exportação, produção de água mineral, sumos, bebidas alcoolicas e sua comercialização, produção de garrafas plásticas e seus derivados, venda agrosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Ramesh Nallaballe, subcreve com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) O sócio Reddy Sekhar Reddy Meka, subcreve com a sua quota-parte no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) O sócio Vijayasimha Reddy Meka, subcreve com a sua quota-parte no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Ramesh Nallaballe ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

MZ Sistema Eletronica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por deliberação da MZ Sistema Eletronica, Limitada com o capital social de 50.000,00MT,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101860558, sob a alteração do artigo terceiro e quarto, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 90% da capital subscrita ao sócio Francesco Gresele; uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital subscrita a sócia Nilsa Victorino Malandela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Francesco Gresele. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura do Francesco Gresele.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Netstar Produtos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032829, a sociedade Netstar Produtos e Serviços, Limitada, cons-tituída por documento particular de vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Netstar Produtos e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: o exercício de actividade de fornecimento, instalação e gestão de sistemas de segurança em veículos automoveis, prestacao de servicos de transportes aéreos, importação e exportação.

Dois) A sociedade podera igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Vasco Emanuel Alves Marques dos Santos e Kevin Mc Bey, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos sócios Vasco Emanuel Alves Marques dos Santos e Kevin Mc Bey, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Agosto de 2024 — O Conser-
vador, *Ilegível*.



NN Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030959, a sociedade NN Technology –

Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de NN Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro Patrice Lumumba, Unidade 3A, paragem Madagáscar, Cidade de Xai-Xai e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) assistência técnica e consultoria informática;
- b) fornecimento de equipamento informático e *software*;
- c) *internet* café;
- d) venda de material escolar, de escritório, consumíveis, mobiliário doméstico e de escritório, cosméticos, material desportivo, produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Edelson da Graça Pedro Macune.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único ou, a outros administradores nomeados por ele, todos com dispensa de caução.

Dois) Desde já é nomeado administrador da sociedade o senhor Diocleciano Hilário Pedro Macune.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Norton Engenharia e Serviços, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031387, uma entidade denominada Norton Engenharia e Serviços, Limitada, entre: José Ferreira Vasco Maungue, casado, residente no bairro da Maxaquene A, Q. 32, casa 7, Cidade de Maputo, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100990976B, emitido em 6 de Janeiro de 2023, na Cidade da Maputo, e Humberto Bartolomeu da Conceição Jacinto Darare, solteiro, residente no bairro Costa do Sol, Q. 30, casa n.º 301, cidade de Maputo, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401782J, emitido em 11 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Maputo.

É celebrado aos 15 de Julho de dois mil e quatro, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do código comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Norton Engenharia e Serviços, Limitada, e é uma sociedade de prestação de serviços constituída por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro Urbanização, Casa n.º 59, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: instalações eléctricas, fornecimento, manutenção e instalação de equipamentos eléctricos e de segurança, Prestação de serviços de consultoria, área fiscal, elaboração e execução de projectos, exploração e instalação de redes eléctricas de baixa e média tensão, licenciamento de instalações eléctricas e de geração de energia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio

desde que para tal obtenha a necessária auto-rização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a assembleia geral delibere explorar.

Três) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma quota de cinquenta mil meticais 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ferreira Vasco Maungue, e uma quota de cinquenta mil 50.000,00MT equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Bartolomeu da Conceição Jacinto Darare.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e pas-sivamente compete aos sócios José Ferreira Vasco Maungue e Humberto Bartolomeu da Conceição Jacinto Darare, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.



Nossa Família Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade Nossa Família Comercial, Limitada, com sede no Bairro Matola Gare, n.º 21/1, rés-do-chão, Matola, com o capital de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101680312, deliberaram a mudança de endereço da sede da sociedade, passando a sede sociedade a localizar-se no Bairro Albazine, Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 4478, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nossa Família Comercial, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Albazine, Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 4478 rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Real de Minas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025015, uma entidade denominada Real de Minas, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Real de Minas, S.A., sociedade anónima que rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela Legislação Aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão C3E, número mil quatrocentos e setenta e três, no bairro Djuba, Mozal, Município de Boane, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos mineiras, on shore ou off-shore, incluindo o exercício de operações petrolíferas

e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente em geral;

- b) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A importação e exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- e) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 500 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial das acções entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, das acções a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e ao direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo se entre o transmitente e o adquirente exista uma relação de grupo, sendo a transmissão, nestes casos, livre.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Após o consentimento da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias notificar por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso de os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de vinte dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios sobre as mesmas, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Victor Manuel Alves.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo Director-Geral sob delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral de accionistas:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a exclusão de accionista;
- l) Designar o auditor externo;
- m) Deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- n) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- o) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rise Consulting – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de NUEL 105032189, foi constituída a sociedade Rise Consulting – Sociedade Unipessoal, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade Unipessoal Anónima denominada Rise Consulting, Sociedade Unipessoal, S.A., regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1029, Bairro Central A, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sempre que as necessidades do negócio assim o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria em negócios, assessoria e gestão; prestação de serviços de outsourcing; prestação de serviços de recrutamento, selecção e colocação de pessoal; gestão e fornecimento de recursos humanos; mediação e intermediação comercial.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir e adquirir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a 500 (quinhentas) acções nominativas, com um valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas e escriturais deverão sempre revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou em um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) O accionista único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único ou do Conselho de Administração.

Dois) O accionista único poderá contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos deliberados na Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO NONO

(Transmissão das acções)

O accionista único tem a liberdade de proceder com a transmissão das acções, a título oneroso ou gratuito, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, devendo ser elaborada a respectiva acta.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão sempre convocadas, por meio de cartas registadas, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida ao accionista único, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o accionista único concordar na deliberação ou concorde que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Administrador Único.

Dois) O Administrador Único poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e, pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) O Administrador Único poderá constituir uma Direcção Executiva, cabendo-lhe definir a composição, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da Direcção Executiva se subordinar ao Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Ao Administrador Único compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se, pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um ou mais mandatários ou, se aplicável, de um ou mais membros da Direcção Executiva, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

Três) A Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Rita Ribeiro Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105032374, uma entidade denominada Rita Ribeiro Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Ribeiro Sales, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, reside em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115247A, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rita Ribeiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Joe Slovo, número vinte e dois, quinto andar, sala um, Kampfumo, na Cidade Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) prestação de serviços de consultoria diversa e variada; concepção, implementação e gestão de projectos diversos; gestão e continuidade de negócios; administração e gestão de contratos de qualquer natureza; consultoria em infraestrutura; assessoria e assistência técnica de eventos, decorações e aluguer de equipamento; consultoria em higiene e segurança no trabalho; consultoria em interpretação de legislação diversa; consultoria em traduções de línguas; consultoria de recursos humanos; consultoria em sistemas e tecnologias de informação; consultoria em matéria de importação e exportação; e formação de cariz profissional;

- b) representação e agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação comercial e imobiliária; produtos e serviços de nacionais e estrangeiros; representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- c) *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;
- d) aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades estabelecimento, a gestão e a exploração de infraestruturas de comunicações electrónicas;
- e) investimentos em projectos de qualquer natureza;
- f) representação comercial de firmas, marcas e produtos agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram par ao preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações. Pode ainda dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais e corresponde a uma só quota representativa de cem por cento do capital social detido unicamente pela senhora Rita Ribeiro Sales.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios e é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

Quatro) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Cinco) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista. A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que a sócia o considere necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representada a sócia e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) o consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) a alteração do pacto social;

d) o aumento e a redução do capital social;

e) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

f) a amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) Todas as matérias não previstas no número um da presente cláusula são da competência da administração, excepto nos casos em que a lei atribua essa competência à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto no mínimo por três membros, nos termos a ser decido pelo socio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Três) A gerência será confiada à senhora Rita Ribeiro Sales que, desde já, fica nomeada administradora única, com poderes de assinatura nos Bancos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um Administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designada administradora única, a sócia única, a senhora Rita Ribeiro Sales.

Três) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e apresentação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de Director Executivo.

Quatro) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sasol Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, conforme deliberação escrita dos sócios datada de dez de Julho de dois mil e quatro, respectivamente, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração, e por meio do referido Documento Particular, os estatutos da Sasol Petroleum Mozambique, Limitada foram integralmente alterados, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A Sasol Petroleum Mozambique, Limitada (adiante designada por Sociedade), é uma sociedade por quotas, de Direito Moçambicano, sendo regida pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º - 15.º andares, Edifício Maputo Business Tower, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional sendo, nesse caso, responsável por proceder com a respectiva alteração do número um do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de exploração, produção e/ou processamento, comercialização, distribuição, venda, armazenamento e manuseio, importação e exportação de petróleo, petróleo bruto, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que tais actividades tenham sido autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do respectivo objecto social, bem como gerir participações em quaisquer outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto distinto do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.283.274.204,33MT (quatro mil milhões, duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e quatro meticais e trinta e três centavos) e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.283.273.704,33MT (quatro mil milhões duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e quatro Meticais e trinta e três centavos), representativa de 99,9999% do capital social, titulada pela Sasol Africa (Pty) Ltd; e
- b) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 0,0001% do capital social, titulada pela Sasol Africa Holdings (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o conselho de administração da sociedade poderá, por meio de notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias em dinheiro, não remuneradas, até ao limite do valor do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a um contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se a sociedade e o sócio concordarem mutuamente, ser convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social nos termos previstos no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o conselho de administração poderá, mediante notificação escrita, exigir de todos os sócios prestações suplementares, sendo o montante global máximo equivalente ao do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

ARTIGO NONO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência referidos no número anterior serão exercidos em conformidade com o disposto no artigo 295.º do Código Comercial.

Quatro) Nos casos em que a transmissão de quotas a terceiros implica a divisão de quotas, a mesma carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou para qualquer outro efeito, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Comissão de Auditoria;
- d) o Secretário da Sociedade;
- e) o auditor externo.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos termos da lei e deverá ter lugar até quatro meses após o termo de cada exercício, para:

- a) discutir e deliberar sobre o balanço, relatório da administração e as contas referentes ao exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) quando aplicável, deliberar sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que incluído na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, sempre que devidamente convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral deve ser feita por aviso escrito enviado para os endereços físicos ou electrónicos dos sócios registados junto da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Introdução de matérias na ordem de trabalhos)

Um) Os sócios que, individualmente ou conjuntamente, detenham, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, podem requerer que na ordem de trabalhos da assembleia geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Dois) O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido, por escrito, ao presidente do conselho de administração, nos 5 (cinco) dias seguintes ao envio e/ou publicação da respectiva convocatória.

Três) Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos por força dos números anteriores devem ser comunicados aos sócios, pela mesma forma usada para a convocação, até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia.

Quatro) Não sendo satisfeito o pedido de inclusão de matérias na ordem de trabalhos, podem os interessados requerer a convocação de nova assembleia geral para deliberar sobre os assuntos mencionados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por representante legal ou voluntário, mediante simples carta mandadeira sociedade, assinada e entregue a quem presida à reunião da assembleia geral.

Dois) Nas matérias que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a carta mandadeira deverá, obrigatoriamente, conter o sentido de voto do sócio representado, sob pena de o voto ser considerado nulo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar no território nacional, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios devendo a sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e desde que as formalidades previstas no Código Comercial sejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem por estes detida no capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto de forma contrária na lei ou no presente contrato de sociedade.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a aprovação das matérias abaixo descritas depende do voto favorável dos sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade:

- a) aumento e redução do capital social da sociedade;
- b) aceitação, transmissão ou renúncia de licenças e concessões; e
- c) nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Da administração, supervisão e representação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A administração e fiscalização da sociedade será exercida por um conselho de administração que incluirá uma comissão de auditoria e por um auditor externo.

Dois) A representação da sociedade será feita pelo conselho de administração, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de administração será composto por um número ímpar, no mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) membros, sendo um deles o respectivo presidente, dos quais, pelo menos 1 (um) integrará a Comissão de Auditoria.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das respectivas funções.

Quatro) O conselho de administração designará, de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de presidente, a quem é atribuído voto de qualidade em caso de empate, na deliberação daquele órgão.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de administração, dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á duas vezes por ano e/ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quaisquer outros dois administradores.

Dois) A convocatória deverá ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, excepto quando tais formalidades e prazos sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for o caso.

Quatro) Sem prejuízo do número seguinte, os administradores da sociedade deliberam presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da respectiva identidade, devendo a sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Quando as reuniões sejam exclusivamente presenciais, as mesmas realizar-se-ão em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que aprovado por unanimidade dos administradores.

Cinco) Sem prejuízo do número anterior, os administradores podem ainda deliberar sem recurso a uma reunião propriamente dita, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e desde que as formalidades contidas no Código Comercial sejam cumpridas.

Seis) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, em data anterior à da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social da Sociedade, nomeadamente e sem prejuízo de outros expressamente previstos no presente contrato de sociedade:

- a) apresentar o relatório da administração e as contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos do capital social;
- e) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- g) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- h) orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social, sujeitos às disposições legais e estatutárias;
- i) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- j) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- k) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de competências e nomeação de representantes)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer um dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considere convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa validamente deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados cabendo um (1) voto a cada administrador.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, inscritas no respectivo livro e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de Auditoria)

Um) A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de 3 e máximo de 5 membros, onde pelo menos 1 (um) deverá ser membro do conselho de administração que não seja administrador executivo.

Dois) Aos membros da Comissão de Auditoria é vedado o exercício de funções executivas na sociedade.

Três) Os membros da Comissão de Auditoria são eleitos em simultâneo com a eleição dos membros do conselho de administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria.

Quatro) Caso a sociedade emita valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, a Comissão de Auditoria deve incluir, pelo menos, um membro que:

- a) seja estranho à Sociedade; e
- b) tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade.

Cinco) Se a assembleia geral que eleger os membros da Comissão de Auditoria não o fizer, esta deve designar o seu presidente.

Seis) A Comissão de Auditoria reúne-se sempre que for convocada pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada dois meses. Ao presidente da Comissão de Auditoria cabe convocar e presidir as reuniões deste órgão.

Sete) As reuniões da Comissão de Auditoria devem ser convocadas, por escrito, e com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Oito) Para que a Comissão de Auditoria possa validamente deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros. As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham o voto favorável da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da comissão de auditoria)

São competências da Comissão de Auditoria:

- a) fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

f) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

g) elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;

h) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;

i) receber as comunicações de irregularidade apresentadas por sócios, colaboradores da sociedade ou outros;

j) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

k) propor à assembleia geral a nomeação de auditor externo;

l) fiscalizar a independência do auditor, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

m) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditor externo)

Um) O exame das contas da sociedade cabe a um auditor externo, que pode ser pessoa singular ou sociedade auditadora de contas, designado pela assembleia geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.

Dois) O auditor externo deve proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário com poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes concedidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração; ou
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do Administrador-Delegado ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em nenhuma circunstância o conselho de administração vincula a Sociedade em actos ou contratos que não sejam consistentes com o seu objecto social, descrito no artigo terceiro do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário da sociedade)

Um) Quando instituído, o secretário da sociedade é nomeado pelo conselho de administração e o seu mandato coincide com o mandato deste último, podendo renovar-se uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao secretário da sociedade, quando instituído, para além das funções especificamente atribuídas por lei:

- a) secretariar a reunião dos órgãos sociais;
- b) lavar a acta e assiná-la com os membros dos órgãos;
- c) garantir que as assinaturas dos sócios ou administradores foram apostas nos documentos pelos próprios e na sua presença;
- d) promover o registo e a publicação de actos sociais que estejam sujeitos a registo e/ou publicação;
- e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos vários órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;
- f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) assegurar que todos os livros que devam estar presentes para consulta dos sócios ou de terceiro, o sejam durante pelo menos duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes;
- h) rubricar toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respectivas actas;

- i) satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos sócios no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada pelos membros da Comissão de Auditoria dar a conhecer aos administradores sobre qualquer legislação relevante que afecte a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a 1 de Julho e termina a 30 de Junho. Contudo, a sociedade poderá adoptar um período anual de exercício diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a 30 de Junho do exercício, conforme referido no número um acima, e serão submetidos à assembleia geral, para apreciação e aprovação, até 31 de Outubro após o termo do exercício a que respeitem.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos leis, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A Sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os liquidatários serão os membros do conselho de administração que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Temane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios datada de dez de Julho de dois mil e quatro, respectivamente, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração, os estatutos da Sasol Petroleum Temane, Limitada, foram integralmente alterados, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A Sasol Petroleum Temane, Limitada (adiante designada por sociedade), é uma sociedade por quotas, de Direito Moçambicano, sendo regida pelo presente contrato de Sociedade e demais legislação aplicável.

Dois) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º - 15.º andares, Edifício Maputo Business Tower, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional sendo, nesse caso, responsável por proceder com a respectiva alteração do número um do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

Três) A Sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de exploração, produção e/ou processamento, comercialização, distribuição, venda, armazenamento e manuseio, importação e exportação de petróleo, petróleo bruto, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) A Sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que tais actividades tenham sido autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do respectivo objecto social, bem como gerir participações em quaisquer outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto distinto do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.283.274.204,33MT (quatro mil milhões, duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e quatro meticais e trinta e três centavos) e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.283.273.704,33MT (quatro mil milhões duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e quatro meticais e trinta e três centavos), representativa de 99,9999% do capital social, titulada pela Sasol Africa (Pty) Ltd; e
- b) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 0,0001% do capital social, titulada pela Sasol Africa Holdings (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o conselho de administração da Sociedade poderá, por meio de notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias em dinheiro, não remuneradas, até ao limite do valor do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a um contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se a sociedade e o sócio concordarem mutuamente, ser convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social nos termos previstos no presente contrato de Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o conselho de administração poderá, mediante notificação escrita, exigir de todos os sócios prestações suplementares, sendo o montante global máximo equivalente ao do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

ARTIGO NONO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência referidos no número anterior serão exercidos em conformidade com o disposto no artigo 295.º do Código Comercial.

Quatro) Nos casos em que a transmissão de quotas a terceiros implica a divisão de quotas, a mesma carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou para qualquer outro efeito, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da Sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Comissão de Auditoria;
- d) o Secretário da sociedade;
- e) o Auditor externo.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos termos da lei e deverá ter lugar até quatro meses após o termo de cada exercício, para:

- a) discutir e deliberar sobre o balanço, relatório da administração e as contas referentes ao exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) quando aplicável, deliberar sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que incluído na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, sempre que devidamente convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral deve ser feita por aviso escrito enviado para os endereços físicos ou electrónicos dos sócios registados junto da Sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Introdução de matérias na ordem de trabalhos)

Um) Os sócios que, individualmente ou conjuntamente, detenham, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, podem requerer que na ordem de trabalhos da assembleia geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Dois) O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido, por escrito, ao presidente do conselho de administração, nos 5 (cinco) dias seguintes ao envio e/ou publicação da respectiva convocatória.

Três) Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos por força dos números anteriores devem ser comunicados aos sócios, pela mesma forma usada para a convocação, até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia.

Quatro) Não sendo satisfeito o pedido de inclusão de matérias na ordem de trabalhos, podem os interessados requerer a convocação de nova assembleia geral para deliberar sobre os assuntos mencionados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por representante legal ou voluntário, mediante simples carta mandadeira da Sociedade, assinada e entregue a quem presida à reunião da assembleia geral.

Dois) Nas matérias que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a carta mandadeira deverá, obrigatoriamente, conter o sentido de voto do sócio representado, sob pena de o voto ser considerado nulo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar no território nacional, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios

devendo a Sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade e desde que as formalidades previstas no Código Comercial sejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem por estes detida no capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto de forma contrária na lei ou no presente contrato de Sociedade.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a aprovação das matérias abaixo descritas depende do voto favorável dos sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- a) aumento e redução do capital social da Sociedade;
- b) aceitação, transmissão ou renúncia de licenças e concessões; e
- c) nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Da administração, supervisão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A administração e fiscalização da sociedade será exercida por um conselho de administração que incluirá uma comissão de auditoria e por um auditor externo.

Dois) A representação da Sociedade será feita pelo conselho de administração, nos termos da lei e do presente contrato de Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de administração será composto por um número ímpar, no mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) membros, sendo um deles o respectivo presidente, dos quais, pelo menos 1 (um) integrará a comissão de auditoria.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das respectivas funções.

Quatro) O conselho de administração designará, de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de presidente, a quem é atribuído voto de qualidade em caso de empate, na deliberação daquele órgão.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de administração, dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á duas vezes por ano e/ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quaisquer outros dois administradores.

Dois) A convocatória deverá ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, excepto quando tais formalidades e prazos sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for o caso.

Quatro) Sem prejuízo do número seguinte, os administradores da Sociedade deliberam presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da respectiva identidade, devendo a Sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Quando as reuniões sejam exclusivamente presenciais, as mesmas realizar-se-ão em princípio, na sede da Sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que aprovado por unanimidade dos administradores.

Cinco) Sem prejuízo do número anterior, os administradores podem ainda deliberar sem recurso a uma reunião propriamente dita, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e

endereçado à Sociedade e desde que as formalidades contidas no Código Comercial sejam cumpridas.

Seis) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, em data anterior à da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social da Sociedade, nomeadamente e sem prejuízo de outros expressamente previstos no presente contrato de Sociedade:

- a) apresentar o relatório da administração e as contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos do capital social;
- e) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- g) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- h) orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social, sujeitos às disposições legais e estatutárias;
- i) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- j) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- k) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de competências e nomeação de representantes)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer um dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da Sociedade, considere convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa validamente deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados cabendo um (1) voto a cada administrador.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, inscritas no respectivo livro e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de auditoria)

Um) A comissão de auditoria é composta por um mínimo de 3 e máximo de 5 membros, onde pelo menos 1 (um) deverá ser membro do conselho de administração que não seja administrador executivo.

Dois) Aos membros da comissão de auditoria é vedado o exercício de funções executivas na Sociedade.

Três) Os membros da comissão de auditoria são eleitos em simultâneo com a eleição dos membros do conselho de administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a comissão de auditoria.

Quatro) Caso a Sociedade emita valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, a comissão de auditoria deve incluir, pelo menos, um membro que:

- a) seja estranho à Sociedade; e
- b) tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade.

Cinco) Se a assembleia geral que eleger os membros da comissão de auditoria não o fizer, esta deve designar o seu presidente.

Seis) A comissão de auditoria reúne-se sempre que for convocada pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada dois meses. Ao presidente da comissão de auditoria cabe convocar e presidir as reuniões deste órgão.

Sete) As reuniões da comissão de auditoria devem ser convocadas, por escrito, e com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Oito) Para que a comissão de auditoria possa validamente deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros. As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham o voto favorável da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da comissão de auditoria)

São competências da comissão de auditoria:

- a) fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) vigiar pela observância da lei e do contrato de Sociedade;
- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- f) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- i) receber as comunicações de irregularidade apresentadas por sócios, colaboradores da sociedade ou outros;
- j) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- k) propor à assembleia geral a nomeação de auditor externo;
- l) fiscalizar a independência do auditor, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- m) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditor externo)

Um) O exame das contas da Sociedade cabe a um auditor externo, que pode ser pessoa singular ou Sociedade auditora de contas, designado pela assembleia geral, sob proposta da comissão de auditoria.

Dois) O auditor externo deve proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário com poderes para o efeito;
- d) pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes concedidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração; ou
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do administrador-delegado ou de um mandatário da Sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em nenhuma circunstância o conselho de administração vincula a sociedade em actos ou contratos que não sejam consistentes com o seu objecto social, descrito no artigo terceiro do presente contrato de Sociedade.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário da sociedade)

Um) Quando instituído, o secretário da Sociedade é nomeado pelo conselho de administração e o seu mandato coincide com o mandato deste último, podendo renovar-se uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao secretário da Sociedade, quando instituído, para além das funções especificamente atribuídas por lei:

- a) secretariar a reunião dos órgãos sociais;
- b) lavrar a acta e assiná-la com os membros dos órgãos;
- c) garantir que as assinaturas dos sócios ou administradores foram apostas nos documentos pelos próprios e na sua presença;
- d) promover o registo e a publicação de actos sociais que estejam sujeitos a registo e/ou publicação;
- e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos vários órgãos da Sociedade e quais os poderes de que são titulares;

f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da Sociedade;

g) assegurar que todos os livros que devam estar presentes para consulta dos sócios ou de terceiro, o sejam durante pelo menos duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes;

h) rubricar toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respectivas actas;

i) satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos sócios no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada pelos membros da inistradores sobre qualquer legislação relevante que afecte a Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a 1 de Julho e termina a 30 de Junho. Contudo, a Sociedade poderá adoptar um período anual de exercício diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a 30 de Junho do exercício, conforme referido no número um acima, e serão submetidos à assembleia geral, para apreciação e aprovação, até 31 de Outubro após o termo do exercício a que respeitem.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos leis, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) A Sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os liquidatários serão os membros do conselho de administração que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sheng da Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, qu e no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105031387 uma sociedade denominada Sheng da Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhenhe Yao, solteiro maior, natural de Fujian-China, residente na Cidade de Maputo, portador Passaporte n.º EF9827871, pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sheng da Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Matola Gare, n.º 26/1, rés-do-chão, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos como tais como, electrodomésticos, produtos de ferragens, máquinas industriais, equipamentos de segurança, utensílios de cozinha, itens de casa, utensílios domésticos, quinquilharia, fraldas, malas, louças, roupas, ferramentas, vestuário, calçados, fraldas descartáveis, produtos alimentares, mobiliário diverso, produtos de papelaria; etc.
- b) comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Zhenhe Yao.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhenhe Yao, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Zhenhe Yao.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Zhenhe Yao com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shing Bright Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028455, uma entidade denominada Shing Bright Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shing Chun Yeung solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º HJ2287996, emitido aos 21 de Abril de 2023; e

Shing Bright Investment, Ltd. Empresa estrangeira.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Shing Bright Investment, Limitada, localizada na Avenida Marginal n.º4441, Condomínio Karibu, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) consultoria de negócios e gestão;
- b) comércio a grosso ou retalho com importação e exportação de energia, equipamentos industriais;
- c) prospecção, pesquisa e exploração mineira e comercialização de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a empresa sócia Shing Bright Investment, Ltd; e

- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente o sócio Shing Chun Yeung.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shipmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030032, uma entidade denominada Shipmoz, Limitada, entre:

Leonildo Alson dos Santos, solteiro, cidadão maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110604329182Q, emitido a 23 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo. Residente em Maputo, Bairro Chali, Quarteirão 3, Casa 12; e

Manuel Mário dos Santos, solteiro, cidadão maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006330B, emitido a 4 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Residente em Matola, Quarteirão 23, Casa n.º 919A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Shipmoz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Cidade, Distrito de Kampfumo, Bairro Malhangalene, n.º 13, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de:

- a) venda de computadores e equipamentos periféricos;
- b) venda de máquinas de equipamento de escritório;
- c) logística e transporte;
- d) venda de artigos de papeleria, livros, revistas e jornais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), representativa de 80% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Leonildo

Alson dos Santos;

- b) uma quota com valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) representativa de 20% do capital da sociedade, pertencente a sócio Manuel Mário dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Leonildo Alson dos Santos, que desde já fica nomeado como o administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simione Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105032953, sociedade supra constituída por Boaventura dos Santos Simione, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102306962S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, no dia dois de Maio de dois mil e vinte e três, válido até dia um de Maio de dois mil e trinta e três e residente no Bairro Quatro, na Cidade de Chimoio e Nilza José do Rosário Fevereiro Simione, casada, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100278701Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 22 de Junho de 2023, válido dia 21 de Junho de 2028 e residente no Bairro Liberdade na Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Simione Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na Rua Comandante, Bairro 2, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) arrendamento de imóveis;
- b) venda de artigos de decoração;
- c) aluguer de viaturas; e
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma de valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura dos Santos Simione; e
- b) outra de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Nilza José do Rosário Fevereiro Simione.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Boaventura dos Santos Simione, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. O gerente será indicado por deliberação da assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas de cada um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sinomoz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, extraordinária, em que estavam presentes os sócios: Rui Fang, detentor de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, Carlos Rosário Maulate, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que em consequência da operada cessão de quotas e entrada do novo e único sócio, alteram os artigos Primeiro, Segundo, Terceiro e Sétimo, do pacto social aos quais são dadas a seguinte nova redação, que será regida pela seguinte cláusula. Alteração do Artigo Primeiro, Segundo, Terceiro e Sétimo, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sinomoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sua sede localizada no Bairro Chali, Parcela n.º 8/B, Talhão n.º 2/C, Katembe, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, previsoria ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio por grosso e a retalho com importação de bebidas alcólicas e tabaco manufacturado: material de construção ferragens: máquinas

e equipamentos de transporte. Agrícola, industrial e de pescas, prestação de serviços nas áreas de logística, reparação e manutenção de diversos equipamentos e máquinas mineração. Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividades desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes, assim como participar de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento para sócia única Min Fan, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ7709600.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pela sócia única, precedendo-se a alteração do capiat social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo ou for a dele, active e passivamente fica a cargo da sócia Min Fan, ficando desde já nomeado sócia gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Supermercado Rizan
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032947, uma entidade denominada Supermercado Rizan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, Rukshana Mahboob Panjwani, casada, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, com Mahboob Salim Panjwani, de nacionalidade indiana, e residente na Cidade da Matola, Rua 12074, Quarteirão 18, Condomínio Maravilha, portadora do DIRE n.º 10IN00118107N, emitido a 23 de Novembro de 2023 e válido até 22 de Novembro de 2024.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Rizan – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Fração Autónoma LC, n.º Matricial n.º1780, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir ou fechar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e a retalho de cosméticos, gelados, pão de forma, electrodomésticos, plásticos e loiças;
- c) comércio a grosso e a retaho de carne e de produtos a base de carne de peixe, crustáceos e moluscos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT(trezentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento)de uma única quota a favor da senhora “Rukshana Mahboob Panjwani”.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, a senhora Rukshana Mahboob Panjwani, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura da sócia única, a senhora Rukshana Mahboob Panjwani, ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com a sócia unitária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Union Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade da Union Energy Mozambique, Limitada, com sede nesta Cidade, matriculada sob NUEL 101179753, deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo segundo, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar, Bairro Sommershield II, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer forma de representação social, sempre que se justifique.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

VLK Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL

105032828, a sociedade VLK Auto, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VLK Auto, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto reparação, bate chapa, pintura e prestação de serviços em viaturas, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para cada um dos sócios António Maria Nóbrega Sousa e Fátima Isabel Chinita Henriques, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos sócios António Maria Nóbrega Sousa e Fátima Isabel Chinita Henriques, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Agosto de 2024.

O Conservador, *Ilegível*.



Watt Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade da Watt Trade, Limitada, com sede nesta Cidade, matriculada sob o NUEL 100992531, deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade e cessão total da quota do sócio Weibing Wan e Yaping Shu e cessão parcial do sócio Chongwei Yu a favor de Union Group, S.A.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo segundo e quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar, Bairro Sommershield II, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 990.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia Union Group, S.A;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Chongwei Yu.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



2K Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º105028746, uma sociedade denominada 2K Comércio, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 2K Comércio, Limitada, é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Municipal de Muhalaze, Quarteirão n.º 9, n.º184515, Província de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de talho, comércio de carnes e derivados;
- b) comércio a grosso de todo tipo de carnes, peixe e mariscos;
- c) comércio a grosso de todo tipo de produtos de mercearia;
- d) importação e exportação de todo tipo de produtos alimentícios e outros;
- e) comércio de produtos de beleza e estética;
- f) comércio a grosso de produtos naturais e dietéticos;
- g) comércio de artigos de boutique;
- h) organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 17.000,00 MT, correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Judite Joaquim Muchine Miambo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene Bairro de Cumbeza, Quarteirão 92, Casa n.º 4764, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110500156241A, emitido a 29 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;
- b) uma quota de 3.000,00 MT, correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente a Kanisha Orlando Miambo, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene Bairro de Cumbeza, Quarteirão 1, Casa n.º 4764, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502470044B, emitido a 11 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil. Representada por Judite Joaquim Muchine Miambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Judite Joaquim Muchine Miambo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT